

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Balneário Gaivota

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do En	
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 19 Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucion Transitórias - ADCT)	onais

	A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Fede regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)	
	A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo	37
Α	6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	40
	A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
	A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1 art. 8º c/c arts. 9º e 13º	
	A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Complementar nº 101/2000	
Α	.7. DO CONTROLE INTERNO	45
Α	8 – OUTRAS RESTRIÇÕES	48
C	CONCLUSÃO	. 51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00146346
UNIDADE	Município de Balneário Gaivota
RESPONSÁVEL	Sr. Adroaldo Tiscoski - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008
RELATÓRIO N°	2102/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Balneário Gaivota** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa n° 04/2004, art. 3°, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00146346** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 6590, de 26/03/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subseqüente;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;
- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destinase à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/9/2005, resultando na Lei nº 421/2005, de 3/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/08/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/10/2007, resultando na Lei nº 519/07, de 16/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 01/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 17/12/2007, resultando na Lei nº 530/07, de 17/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.888.494,00 e fixou a despesa em R\$ 9.888.494,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 13/07/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 28/08/2007, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 31/10/2007, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº530/2007, de 20/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.888.494,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **7.600,00**, que corresponde a **0,08%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.888.494,00
Ordinários	9.880.894,00
Reserva de Contingência	7.600,00
(+) Créditos Adicionais	3.720.076,90
Suplementares	3.709.276,90
Especiais	10.800,00
(-) Anulações de Créditos	964.635,11
Orçamentários/Suplementares	964.635,11
(=) Créditos Autorizados	12.643.935,79

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.554.371,33	68,66
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	964.635,11	25,93
Superávit Financeiro	201.070,46	5,41
TOTAL	3.720.076,90	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.720.076,90**, equivalendo a **37,62%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,71%** e os especiais **0,29%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 964.635,11**, equivalendo a **9,76%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização		Diferenças
RECEITA	9.888.494,00	10.369.266,96	822.272,96
DESPESA	12.643.935,79	10.303.439,61	(299.457,25)
Superávit de Execução Orçamentária		65.827,35	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	7.790.708,50
Das Demais Unidades	2.578.558,46
TOTAL DAS RECEITAS	10.369.266,96
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.740.236,52
Das Demais Unidades	2.563.203,09
TOTAL DAS DESPESAS	10.303.439,61
SUPERÁVIT	65.827,35

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 65.827,35**, correspondendo a **0,63%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 65.827,35** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 50.471,98** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 15.355,37**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 50.471,98**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.790.708,50** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.041.038,93**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.740.236,52**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,49**% da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 50.471,98**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	50.471,98
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	15.355,37
TOTAL	SUPERÁVIT	65.827,35

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 65.827,35** deuse em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 50.471,98**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 15.355,37**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

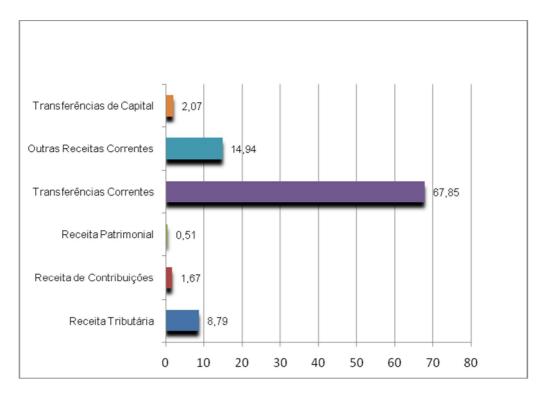
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.369.266,96** equivalendo a **104,86%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006 2007		2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%		
Receita Tributária	772.024,16	12,21	801.398,32	10,99	911.756,88	8,79		
Receita de Contribuições	220.686,90	3,49	188.512,44	2,59	173.351,84	1,67		
Receita Patrimonial	22.684,77	0,36	3.687,23	0,05	52.984,86	0,51		
Receita de Serviços	0,00	0,00	25.470,00	0,35	0,00	0,00		
Transferências Correntes	4.808.151,91	76,03	5.724.202,74	78,51	7.035.151,41	67,85		
Outras Receitas Correntes	303.067,61	4,79	443.521,06	6,08	1.549.356,41	14,94		
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	432.347,30	4,17		
Transferências de Capital	197.500,00	3,12	104.256,64	1,43	214.318,26	2,07		
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.324.115,35	100,00	7.291.048,43	100,00	10.369.266,96	100,00		

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



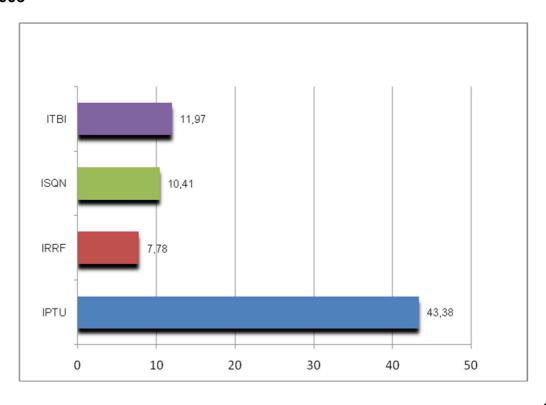
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	590.823,58	76,53	576.587,80	71,95	670.523,54	73,54
IPTU	378.423,26	49,02	380.761,21	47,51	395.527,76	43,38
IRRF	38.042,95	4,93	56.634,91	7,07	70.940,37	7,78
ISQN	86.385,54	11,19	63.056,99	7,87	94.905,66	10,41
ITBI	87.971,83	11,39	76.134,69	9,50	109.149,75	11,97
Taxas	181.200,58	23,47	224.810,52	28,05	241.233,34	26,46
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	772.024,16	100,00	801.398,32	100,00	911.756,88	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008		
	Valor (R\$)	%	
Contribuições Econômicas	173.351,84	1,67	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	173.351,84	1,67	
Total da Receita de Contribuições	173.351,84	1,67	
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.369.266,96	100,00	

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.808.151,91	76,03	5.724.202,74	78,51	7.035.151,41	67,85
Transferências Correntes da União	2.866.395,68	45,32	3.335.737,83	45,75	4.044.870,71	39,01
Cota-Parte do FPM	2.758.478,95	43,62	3.201.317,24	43,91	3.992.584,63	38,50
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(413.771,30)	(6,54)	(527.593,61)	(7,24)	(700.927,83)	(6,76)
Cota do ITR	7.345,31	0,12	7.228,16	0,10	7.142,31	0,07

	•	100,00	7.291.048,43	100,00	10.369.266,96	100,00
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.005.651,91	79,15	5.828.459,38	79,94	7.249.469,67	69,91
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	197.500,00	3,12	104.256,64	1,43	214.318,26	2,07
Transferências de Recursos do Fundeb	590.084,85	9,33	851.644,71	11,68	1.265.973,88	12,21
Transferências Multigovernamentais	590.084,85	9,33	851.644,71	11,68	1.265.973,88	12,21
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	61.153,35	0,84	87.828,83	0,85
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	25.803,55	0,35	22.455,70	0,22
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.494,43)	(0,10)	(6.533,54)	(0,09)	(8.589,88)	(0,08)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.296,73	0,68	40.041,63	0,55	50.990,72	0,49
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(11.807,66)	(0,16)	(32.375,56)	(0,31)
Cota-Parte do IPVA	168.901,74	2,67	209.154,81	2,87	243.082,53	2,34
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(180.999,65)	(2,86)	(228.282,75)	(3,13)	(274.924,87)	(2,65)
Cota-Parte do ICMS	1.206.666,00	19,08	1.358.930,15	18,64	1.503.724,39	14,50
Transferências Correntes do Estado	1.351.671,38	21,37	1.536.820,20	21,08	1.724.306,82	16,63
Outras Transferências da União	0,00	0,00	23.994,42	0,33	25.077,95	0,24
Demais Transferências da União	39.749,54	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FNDE	106.762,15	1,69	138.191,81	1,90	182.926,16	1,76
Transferência de Recursos do FNAS	90.456,40	1,43	80.802,01	1,11	63.252,24	0,61
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	230.756,67	3,65	366.760,62	5,03	412.068,00	3,97
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,55	33.972,16	0,47	53.241,91	0,51
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.083,32)	(0,03)	(2.295,75)	(0,03)	(2.345,18)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.888,80	0,22	13.780,30	0,19	12.794,63	0,12
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(419,53)	(0,01)	(944,11)	(0,01)

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.398.103,53**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006	5	2007	•	2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	168.081,73	100,00	221.192,40	100,00	1.398.103,53	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	168.081,73	100,00	221.192,40	100,00	1.398.103,53	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.303.439,61** equivalendo a **81,49%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	278.335,00	4,51	320.514,00	4,50	341.500,00	3,31
04-Administração	834.796,49	13,53	1.103.826,99	15,51	2.020.443,48	19,61
06-Segurança Pública	47.310,61	0,77	50.440,67	0,71	36.540,44	0,35
08-Assistência Social	256.815,84	4,16	317.525,36	4,46	355.052,47	3,45
09-Previdência Social	168.104,57	2,72	242.665,64	3,41	290.866,85	2,82
10-Saúde	1.190.584,67	19,29	1.453.583,26	20,43	2.221.703,09	21,56
12-Educação	1.631.402,50	26,43	1.845.936,21	25,94	2.645.597,07	25,68
13-Cultura	2.669,18	0,04	17.834,88	0,25	8.664,80	0,08
15-Urbanismo	816.873,76	13,24	962.192,30	13,52	1.276.564,15	12,39
16-Habitação	0,00	0,00	33.376,23	0,47	0,00	0,00
17-Saneamento	48.708,15	0,79	2.421,00	0,03	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	33.640,60	0,55	22.461,86	0,32	55.832,10	0,54
20-Agricultura	80.491,64	1,30	100.350,21	1,41	251.685,24	2,44
22-Indústria	64,77	0,00	13.107,85	0,18	992,23	0,01
23-Comércio e Serviços	103.635,42	1,68	27.552,24	0,39	123.413,27	1,20
26-Transporte	382.014,43	6,19	425.629,17	5,98	454.536,75	4,41
27-Desporto e Lazer	66.071,73	1,07	66.087,18	0,93	86.626,24	0,84
28-Encargos Especiais	230.035,90	3,73	110.516,69	1,55	133.421,43	1,29
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.171.555,26	100,00	7.116.021,74	100,00	10.303.439,61	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.408.968,70	87,64	6.679.338,34	93,86	8.092.124,89	78,54
Pessoal e Encargos	2.667.902,86	43,23	3.553.605,67	49,94	4.125.965,42	40,04
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	48.381,61	0,47
Pensões	5.541,42	0,09	5.841,06	0,08	5.715,39	0,06
Contratação por Tempo Determinado	509.902,48	8,26	843.708,57	11,86	832.601,92	8,08
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.694.473,57	27,46	2.020.036,12	28,39	2.558.346,97	24,83
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	4.470,34	0,06	0,00	0,00
Obrigações Patronais	457.985,39	7,42	609.349,73	8,56	680.465,93	6,60
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	70.199,85	0,99	453,60	0,00
Outras Despesas Correntes	2.741.065,84	44,41	3.125.732,67	43,93	3.966.159,47	38,49
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	1.370,00	0,02	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	433,56	0,01	4,05	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	518,92	0,01	0,00	0,00
Diárias - Civil	10.855,74	0,18	17.791,79	0,25	10.216,17	0,10
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	2.400,00	0,03	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Política Monetária	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00
Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00	1.912,81	0,02
Material de Consumo	1.005.602,38	16,29	1.171.403,12	16,46	1.498.443,97	14,54
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	2.042,25	0,03	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	101.406,30	1,64	72.996,64	1,03	170.714,53	1,66

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Despesa Orçamentária	6.171.555,26	100,00	7.116.021,74	100,00	10.303.439,61	100,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	61.183,55	0,59
Principal da Dívida Contratual Resgatado	185.665,80	3,01	49.521,31	0,70	0,00	0,00
Amortização da Dívida	185.665,80	3,01	49.521,31	0,70	61.183,55	0,59
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	14.877,73	0,21	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	18.000,00	0,29	0,00	0,00	1.310.708,08	12,72
Equipamentos e Material Permanente	90.356,45	1,46	118.976,32	1,67	249.561,20	2,42
Obras e Instalações	468.564,31	7,59	243.418,04	3,42	381.555,33	3,70
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	51.678,84	0,50
Material de Consumo	0,00	0,00	9.890,00	0,14	156.627,72	1,52
Investimentos	576.920,76	9,35	387.162,09	5,44	2.150.131,17	20,87
DESPESAS DE CAPITAL	762.586,56	12,36	436.683,40	6,14	2.211.314,72	21,46
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	127.403,09	1,24
Indenizações e Restituições	1.468,04	0,02	7.047,54	0,10	3.214,86	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	5.875,35	0,08	26.876,36	0,26
Sentenças Judiciais	2.000,00	0,03	7.863,89	0,11	2.003,85	0,02
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	14.150,72	0,23	5.250,00	0,07	700,00	0,01
Obrigações Tributárias e Contributivas	40.902,06	0,66	48.392,04	0,68	62.356,12	0,61
Subvenções Sociais	135.600,00	2,20	161.800,00	2,27	124.200,00	1,21
Contribuições	27.829,23	0,45	34.734,16	0,49	121.300,00	1,18
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.139.985,79	18,47	1.321.100,59	18,57	1.535.958,83	14,91
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	7.245,60	0,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	212.350,10	3,44	217.739,32	3,06	246.009,23	2,39
Serviços de Consultoria	47.057,00	0,76	46.214,00	0,65	27.600,00	0,27
Passagens e Despesas com Locomoção	1.858,48	0,03	699,50	0,01	0,00	0,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	720.367,68
Bancos Conta Movimento	331.745,32
Vinculado em Conta Corrente Bancária	238.640,42
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	148.188,79
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.793,15
(+) ENTRADAS	13.671.123,68
Receita Orçamentária	10.369.266,96
Receitas Correntes Arrecadadas	9.722.601,40
Receitas de Capital Arrecadadas	646.665,56
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	341.500,00
Extraorçamentárias	2.960.356,72
Realizável	93.130,06
Restos a Pagar	169.389,05
Consignações - Entrada	787.836,19
Depósitos de Diversas Origens	29.955,20
Serviço da Dívida a Pagar	180.447,29
Transferências Financeiras Recebidas	1.699.538,93
Acréscimos Patrimoniais	60,00

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das seguintes contas:A) Realizável: Somátório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

(-) SAÍDAS	13.867.018,34
Despesa Orçamentária	10.303.439,61
Despesas Correntes	8.092.124,89
Despesas de Capital	2.211.314,72
Transferências Financeiras Concedidas	2.041.038,93
Extraorçamentárias	1.522.539,80
Realizável	37.254,14
Restos a Pagar	471.617,95
Consignações - Saída	802.856,40
Depósitos de Diversas Origens	29.955,20
Serviço da Dívida a Pagar	180.856,11
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	524.473,02
Banco Conta Movimento	153.560,32
Vinculado em Conta Corrente Bancária	152.675,71
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	33.805,54
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	184.431,45

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	127.048,36
Vinculado em C/C Bancária	122.787,82
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	33.805,54
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	180.362,26
TOTAL	464.003,98

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	542.947,05	Financeiro	250.233,81
Disponível	524.473,02	Depósitos	50.765,04
Bancos Conta Movimento	153.560,32	Consignações	50.765,04
Bancos Conta Vinculada	152.675,71	Restos a Pagar	199.468,77
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	33.805,54	Obrigações a Pagar	199.468,77
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	184.431,45		
Realizável	18.474,03		
Créditos a Receber	18.474,03		
Permanente	14.618.550,55		
Créditos	50.038,72		
Devedores - Entidades e Agentes	44.659,66		
Outros Créditos	5.379,06		
Dívida Ativa	10.901.403,14		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.191.585,10		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	9.709.818,04		
Investimentos	5.050,10		
Imobilizado	3.662.058,59		
Bens Móveis e Imóveis	3.662.058,59		
Bens Imóveis	2.069.085,49		
Bens Móveis	1.592.973,10		
ATIVO REAL	15.161.497,60	PASSIVO REAL	250.233,81
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	14.911.263,79
TOTAL	15.161.497,60	TOTAL	15.161.497,60

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 201.585,62**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	40.626,18
Obrigações a Pagar	160.959,44
TOTAL	201.585,62

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	800.096,69	542.947,05	(257.149,64)
Passivo Financeiro	567.891,74	250.233,81	317.657,93
Saldo Patrimonial Financeiro	232.204,95	292.713,24	60.508,29

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 292.713,24** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,46** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ 60.508,29, passando de um superávit financeiro de R\$ 232.204,95 para um superávit financeiro de R\$ 292.713,24.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 479.438,57) com seu Passivo Financeiro (R\$ 201.585,62), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 277.852,95** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,42** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.880.316,13
Receita Orçamentária	10.369.266,96
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	341.500,00
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.830.450,83
Alienação de Bens - Mutações	432.347,30
Liquidação de Créditos	1.398.103,53
Despesa Efetiva	10.689.762,31
Despesa Orçamentária	10.303.439,61
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.041.038,93
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.654.716,23
Aquisição de Bens	1.593.532,68
Desincorporações de Passivos	61.183,55
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA VARIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	(1.809.446,18)
Variações Ativas	17.350.008,12
Interferências Ativas - VAIEO	15.412.214,65
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	1.301.916,78
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	635.593,83
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	222,86
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	60,00

(-) Variações Passivas	13.712.702,84
Interferências Passivas - VPIEO	13.712.675,72
Decréscimos Patrimoniais Diversos (Decréscimos Patrimoniais)	27,12
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	3.637.305,28
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(1.809.446,18)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	3.637.305,28
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.827.859,10
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	13.083.404,69
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.827.859,10
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	14.911.263,79

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA			
	MUNICÍPIO	PREFEITURA	
Saldo do Exercício Anterior	61.379,29	61.379,29	
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	61.183,55	61.183,55	
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	222,86	222,86	
(+) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Resultado Diminutivo)	27,12	27,12	
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00	0,00	

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006	6	2007	,	2008	3
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	98.636,00	1,56	61.379,29	0,84	0,00	0,00

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	567.891,74
Consignações - Entrada	787.836,19
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	29.955,20
Restos a Pagar-Entrada	169.389,05
Outras Obrigações e Valores Pendentes a Curto Prazo – Entrada*	180.447,29
Consignações - Saída	802.856,40
Depósitos de Diversas Origens - Saída	29.955,20
Restos a Pagar - Saída	471.617,95
Outras Obrigações e Valores Pendentes a Curto Prazo – Saída*	180.856,11
Saldo para o Exercício Seguinte	250.233,81

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)		Valor (R\$)	%
Saldo	492.946,88	97,10	567.891,74	70,98	250.233,81	46,09

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	10.762.783,96
Recebimento de Dívida Ativa	1.398.103,53
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	1.257.257,12
Dívida Ativa - Juros e Multas (Resultado Aumentativo)	279.465,59
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	10.901.403,14

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	395.527,76	4,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	94.905,66	1,19
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	70.940,37	0,89
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	109.149,75	1,37
Cota do ICMS	1.503.724,39	18,84
Cota-Parte do IPVA	243.082,53	3,05
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	50.990,72	0,64
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	50,02
Cota do ITR	7.142,31	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.794,63	0,16

Receita de Multas e Juros provenientes de impostos,	111.201,24	1,39
inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	111.201,24	1,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.982.416,17	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.742.708,83
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.020.107,43
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.722.601,40

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	708.125,13
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	708.125,13

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.841.033,75
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.841.033,75

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Cfe. Informações extraídas do sistema e-Sfinge): a) fonte 15 - Transf. de recursos do FNDE, fl. 332 dos autos.	2.738,06
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.738,06

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Cfe. Informações extraídas do sistema e-Sfinge): a) fonte 15 - Transf. de recursos do FNDE, R\$ 100.036,92, fls. 330 e 331 dos autos; b) fonte 22 - Transf. de Convênios: Educação, R\$ 131.066,52, fls. 333 a 335.	231.103,44
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1)	13.596,62
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	244.700,06

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	708.125,13	8,87
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.841.033,75	23,06
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	2.738,06	0,03
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	244.700,06	3,07
(-) Ganho com FUNDEB	245.866,45	3,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.055.854,31	25,75
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.995.604,04	25,00
Valor acima do Limite (25%)	60.250,27	0,75

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ 2.055.854,31 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 25,75% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 60.250,27, representando 0,75% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.265.973,88
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	759.584,33
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	903.571,15
Valor Acima do Limite (60% do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	143.986,82

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 903.571,15**, equivalendo a **71,37%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.265.973,88
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.265.973,88
95% dos Recursos do FUNDEB	1.202.675,19
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	1.233.369,66
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	30.694,47

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	1.265.973,88
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 325 dos autos)	(53.793,27)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade financeira	21.189,05
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	1.233.369,66

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 325 dos autos)	53.793,27
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade financeira	(21.189,05)
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	32.604,22

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.233.369,66**, equivalendo a **97,42%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.176.672,90
Vigilância Sanitária (10.304)	26.345,30
Vigilância Epidemiológica (10.305)	18.684,89
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.221.703,09

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cfe. Informações extraídas do sistema e-Sfinge): a) fonte 14 – Transf. de Recursos do SUS, subfunção 301 – Atenção Básica, R\$ 503.646,23, fls. 362 à 368 dos autos; b) fonte 14 - Transf. de Recursos do SUS, subfunção 304 – Vigilância Sanitária, R\$ 4.953,40, fl. 369; c) fonte 14 - Transf. de Recursos do SUS, subfunção 305 – Vigilância Epidemiológica, R\$ 18.684,89, fls. 370 e 371; d) fonte 92 – Alienação de Bens, R\$ 241.765,55, fl. 372.	769.050,07
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2)	3.266,73
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	772.316,80

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.221.703,09	27,83
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	772.316,80	9,68
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.449.386,29	18,16
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.197.362,43	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	252.023,86	3,16

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.449.386,29**, correspondendo a um percentual de **18,16%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.860.402,39
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.860.402,39

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	265.563,03
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	265.563,03

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	453,60
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	453,60

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
	0,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.722.601,40	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.833.560,84	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.860.402,39	39,71
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	265.563,03	2,73
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	453,60	0,00
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.125.511,82	42,43
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.708.049,02	17,57

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.722.601,40	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.250.204,76	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.860.402,39	39,71
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	453,60	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.859.948,79	39,70
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.390.255,97	14,30

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **39,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
,		
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.722.601,40	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	583.356,08	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	265.563,03	2,73
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	265.563,03	2,73
VALOR ABAIXO DO LIMITE	317.793,05	3,27

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	884,25	14.634,07	6,04
FEVEREIRO	884,25	14.634,07	6,04
MARÇO	884,25	14.634,07	6,04
ABRIL	925,73	14.634,07	6,33
MAIO	925,73	14.634,07	6,33
JUNHO	925,73	14.634,07	6,33
JULHO	925,73	14.634,07	6,33
AGOSTO	925,73	14.634,07	6,33
SETEMBRO	925,73	14.634,07	6,33
OUTUBRO	925,73	14.634,07	6,33
NOVEMBRO	925,73	14.634,07	6,33
DEZEMBRO	925,73	14.634,07	6,33

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.307 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.369.266,96	126.237,23	1,22

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 126.237,23**, representando **1,22%** da receita total do Município (**R\$ 10.369.266,96**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.022.590,72	16,93
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.830.452,29	79,95
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	188.512,44	3,12
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.041.555,45	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	341.500,00	5,65
Total das despesas para efeito de cálculo	341.500,00	5,65
Valor Máximo a ser Aplicado	483.324,44	8,00
Valor Abaixo do Limite	141.824,44	2,35

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 341.500,00**, representando **5,65%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 6.041.555,45**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
341.500,00	217.993,72	63,83

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 217.993,72**, representando **63,83%** da receita total do Poder (**R\$ 341.500,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO -	Realizada no	Diferença
	R\$	Exercício R\$	R\$
Exercício de 2008	535.021,00	(114.584,05)	(649.605,05)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(581.763,00)	(358.321,26)	223.441,74

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

40

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.695.684,71	2.087.420,13	391.735,42
Até o 2º Bimestre	3.115.538,08	4.550.241,68	1.434.703,60
Até o 3º Bimestre	4.576.503,75	6.006.637,45	1.430.133,70
Até o 4º Bimestre	6.005.003,52	7.406.870,82	1.401.867,30
Até o 5º Bimestre	7.710.037,55	8.623.049,27	913.011,72
Até o 6º Bimestre	9.888.494,00	10.369.266,96	480.772,96

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Balneário Gaivota, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão

compromissadas para serem pagas, e consequentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar <u>até o final do exercício</u>". (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Balneário Gaivota, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 99 dos autos)	152.675,71
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme fls. 99 dos	·
autos)	184.431,45
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado	
em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte:	
Balanço Financeiro do Fundo Municipal de Saúde)	26.511,96
TOTAL (1)	363.619,12
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar processados de exercícios anteriores –	
Fundo Municipal de Saúde - 2004/2005/2006/2007 (Fonte:	13.072,42
sistema e-Sfinge, fl. 360 dos autos)	
(+) Restos a Pagar processados da Prefeitura do exercício	04 700 00
de 2008 (Fonte: sistema e-Sfinge, fls. 348 dos autos)	81.730,20
(+) Restos a Pagar processados do Fundo Municipal de	
Saúde do exercício de 2008 (Fonte: sistema e-Sfinge, fls. 361 dos autos)	25.436,91
(+) Consignações (Prefeitura e Fundo de Saúde)	50.765,04
(1) Consignações (1 folcitura e 1 únido de Gadde)	50.7 05,04
TOTAL (2)	171.004,57
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	192.614,55

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMI	SSADA
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 99 dos autos)	153.560,32
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fl. 100 dos	
autos)	33.805,54
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em	
Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço da Unidade Gestora)	26.511,96
Official de Gestora)	20.311,90
TOTAL (1)	160.853,90
DA GONYO GONIONA DO	
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar processados de exercícios anteriores -	
Prefeitura Municipal - 2004/2006/2007 (Fonte: Demonstração	
Dívida Flutuante - Anexo 17, fl. 104 dos autos c/c informações	
sistema e-Sfinge, fl. 345 dos autos)	17.007,30
(+) Restos a Pagar processados da Prefeitura Municipal,	
liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre	
01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: sistema e-Sfinge, fl. 347 dos	0.050.00
autos).	9.953,30
TOTAL (2)	26.960,60
	,
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A	
ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	133.893,30
QUADRINESTRES (TOTAL T-TOTAL 2 = TOTAL 5)	133.033,30
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da	
Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre	
01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls 349 e 350 dos	_
autos)	52.268,64
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-	
VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS	
QUADRIMESTRES	81.624,66

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Balneário Gaivota não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder" (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, <u>e pelos sistemas</u> de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da <u>lei" (grifo nosso)</u>.

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

"Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal." (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Balneário Gaivota instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 350/2003, de 30/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 130/2004, em 31/08/2004, o Sr. Luciano Lemos Kramer - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Balneário Gaivota encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres com atraso, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004:

PERÍODO	DATA DA REMESSA	DIAS DE ATRASO
1º Bimestre	17/06/2008	78 dias
2º Bimestre	21/07/2008	51 dias
3º Bimestre	19/08/2008	50 dias
4º Bimestre	27/10/2008	88 dias
5º Bimestre	03/12/2008	2 dias
6º Bimestre	09/02/2009	9 dias

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

- 1 Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas com ensino, saúde e pessoal, metas fiscais, execução orçamentária, demonstrativo financeiro e informações relativas a limites de despesa com pessoal e endividamento, bem como informações acerca da realização de audiências públicas e publicação de relatórios resumidos da execução orçamentária;
- 2 Os Relatórios enviados evidenciam o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e limites do legislativo;

Do Poder Legislativo:

 1 – Os Relatórios enviados contém informações quanto aos limites legais e constitucionais das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo;

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º (78 dias), 2º (51 dias), 3º (50 dias) e 4º (88 dias) bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.8 – OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelece o artigo 3º da Lei Complementar n. 202/2000 c/c artigo 20, I da Resolução TC 16/94

A Unidade não remeteu o Relatório Circunstanciado, sobre a execução orçamentária e a situação da administração financeira municipal, conforme previsto no artigo 20, I da Resolução TC-16/94, transcrito a seguir:

"Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;"

A.8.2 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei 11.494/07, que assim dispõe:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".

A.8.3 - Divergência no valor de R\$ 5.379,06 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Considerando o saldo do exercício anterior do grupo Realizável (R\$ 79.729,01) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, acrescido das saídas (R\$ 37.254,14), deduzidas as entradas (R\$ 93.130,06) registradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2008, apurou-se um saldo de R\$ 23.853,09, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 18.474,03, restando uma divergência no valor de R\$ 5.379,06.

A.8.4 - Divergência no valor de R\$ 1.699.538,93 entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei Federal nº 4320/64, artigo 2º da Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Balneário Gaivota, as contas de transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 1.699.538,93. Nos Anexos, constam, respectivamente, como transferências financeiras orçamentárias recebidas e concedidas, os valores de R\$ 341.500,00 e R\$ 2.041.038,93.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

"Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações."

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras orçamentárias estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 1.699.538,93, não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 339/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

A.8.5 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 5.319,06, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2007 para 2008 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 60.508,29, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	800.096,69	542.947,05	(257.149,64)
Passivo Financeiro	567.891,74	250.233,81	317.657,93
Saldo Patrimonial Financeiro	232.204,95	292.713,24	60.508,29

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 65.827,35, apurando-se uma divergência de R\$ 5.319,06.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentouse em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Balneário Gaivota, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

- **I.A.1.** Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelece o artigo 3º da Lei Complementar n. 202/2000 c/c artigo 20, I da Resolução TC 16/94 (item A.8.1).
- **I.A.2.** Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.2);
- **I.A.3.** Divergência no valor de R\$ 5.379,06 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.3);
- **I.A.4.** Divergência no valor de R\$ 1.699.538,93 entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 Balanço Financeiro e 15 Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei Federal nº 4320/64, artigo 2º da Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.4);
- **I.A.5.** Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 5.319,06, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.5).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º (78 dias), 2º (51 dias), 3º (50 dias) e 4º (88 dias) bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório:

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 09/00098350, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 15/07/2009.

Thaisy Maria Assing Auditor Fiscal de Controle Externo

> Moisés de Oliveira Barbosa Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em..../...../

Cristiane de Souza Reginatto Coordenadora de Controle

ANEXO 1

1. Despesas, no montante de R\$ 13.596,62, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 13.596,62, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
832	06/05/2008	CELITO CARLESSI E CIA LTDA	836,00	836,00	836,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA PLACA PARA INAUGURAÇÃO DA CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PINGO DE GENTE (Compra Direta N° 291/2008)
833	06/05/2008	CELITO CARLESSI E CIA LTDA	1.672,00	1.672,00	1.672,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA AS INAUGURAÇÕES DA QUADRA DE ESPORTES E DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DARCY RIBEIRO. (Compra Direta Nº 292/2008)
323	27/02/2008	FOLHA DE PAGAMENTO	3.315,11	3.315,11	3.315,11	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FL. MES 01/2008 DOS ESTAGIARIOS DO ENS. INFANTIL - DEBORA LUANA DA SILVA PEREIRA E/OUTROS.
<u>791</u>	30/04/2008	FOLHA DE PAGAMENTO	4.705,98	4.705,98	4.705,98	REFERENTE A PAGAMENTO DE BOLSISTAS.
948	27/05/2008	FOLHA DE PAGAMENTO	292,11	292,11	292,11	REFERENTE AO PAGAMENTO DOS BOLSISTAS DO MÊS 05/2008.
333	28/02/2008	JDG corretora de seguros Itda.	2.680,02	2.680,02	2.680,02	REFERENTE A PAGAMENTO DE SEGUROS PARAS AO VEICULO ONIBUS PLACA MAO-5131 E MCR-4608. (Compra Direta Nº 120/2008)
2009	10/11/2008	VALDECI TERESINHA DE ASSUMPÇÃO ME	95,40	95,40		REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ALMOFADAS PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA. (Compra Direta Nº 751/2008)

Total VI. Pago (R\$): 13.501,22 Total VI. Liquidado (R\$): 13.596,62 Total VI. Empenho (R\$): 13.596,62

Total de Registros: 7

ANEXO 2

1. Despesas, no montante de R\$ 59.128,90, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 59.128,90, foram contabilizadas como gasto da função saúde, entretanto, referem-se a outros programas e ações de governo, não constituindo gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Balneário Gaivota

Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>165</u>	10/04/2008	COMERCIAL CAMILA LTDA - ME	254,34	254,34	254,34	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA PARA COMEMORAÇÃO DA PASCOA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. (Compra Direta Nº 54/2008)
<u>266</u>	11/06/2008	COSEMS - SC	150,00	150,00	150,00	REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO SEMESTRAL DO COSEMMS - SC.
<u>12</u>	15/01/2008	DANIEL NUNES RODRIGUES	250,04	250,04	250,04	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA AREA DE LICENCIAMENTO DO VEICULO CELTA, PLACA MBO 6243 (Compra Direta Nº 7/2008)
<u>13</u>	15/01/2008	DANIEL NUNES RODRIGUES	400,03	400,03	400,03	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA AREA DE LICENCIAMENTO DO VEICULO MOTO PLACA MCA 7141 (Compra Direta Nº 8/2008)
<u>97</u>	04/03/2008	DANIEL NUNES RODRIGUES	785,96	785,96	785,96	REFERENTE A SERVIÇO DE LICENCIAMENTO NOS VEICULOS DA PREFEITURA COM PLACAS MPS 6452, MCO3502, MFS 6432 (Compra Direta N° 33/2008)
<u>269</u>	16/06/2008	DANIEL NUNES RODRIGUES	450,00	450,00	450,00	REFERENTE A LICENCIAMENTO DO VEICULO PLACA MCM-7206 (Compra Direta Nº 86/2008)
<u>270</u>	16/06/2008	DANIEL NUNES RODRIGUES	280,00	280,00	280,00	REFERENTE A LICENCIAMENTO DO VEICULO PLACA MBO-6243 (Compra Direta Nº 87/2008)
<u>557</u>	20/11/2008	DANIEL NUNES RODRIGUES	672,36	672,36	672,36	REFERENTE A SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DA AMBULÂNCIA, PLCA MHD 8870 DA SEC. DE SAÚDE.

						CORREÇÃO DO EMPENHO 507 / OP 814).
488	113/10/2008	EVANDRO CANDIDO DA LUZ- ME	24,00	24,00	24.00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Compra Direta Nº 161/2008)

Total VI. Pago (R\$): 3.266,73 de 2.196.266,18 Total VI. Liquidado (R\$): 3.266,73 de 2.221.703,09 Total VI. Empenho (R\$): 3.266,73 de 2.221.703,09

Total de Registros: 9 de 662